



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

**08 de MARÇO/2024**, de forma virtual, através da Plataforma WhatsApp. A pauta de votação estará disponível impreterivelmente, das 18h00m às 20h00m do mesmo dia, através de Grupos fechados de WhatsApp, de associados/filiados e contribuintes, instituídos por este sindicato SIMTROMET, e a página para acesso a votação online será disponibilizado através do link [https://simtromet.tecnotins.com.br/DataSind/ws/votacao\\_online.jsf](https://simtromet.tecnotins.com.br/DataSind/ws/votacao_online.jsf), para possibilitar que todos possam opinar e deliberarem, sobre a seguinte ordem do dia: **1) Apresentação e deliberação acerca da proposta dos índices de reajustes e das demais Cláusulas para fechamento da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigência 2024, entre SIMTROMET e SINDICARGA/TO.**

**O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIMTROMET**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.957.720/0001-33, com sede na Rua Alagoas, QNE 14, Lote 03, Bairro Jardim Aurenny I, na cidade de Palmas (TO), neste ato representado pelo Presidente, JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições, vem, com devido respeito, visando estabelecer as normas de negociações coletivas, **apresentar 2ª proposta para celebração da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2024, entre SIMTROMET e SINDICARGA/TO**, tendo como abrangência a(s) categoria(s) **Condutores de Veículos (MOTORISTAS), Operadores de Máquinas e Trabalhadores em TRANSPORTE DE CARGAS SECAS E LÍQUIDAS, MALOTES, com abrangência territorial em TO**, nos seguintes termos:-

### 1. DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

De 01º de JANEIRO de 2024 a 31 de DEZEMBRO de 2024 e a data-base da categoria em 01º de JANEIRO.

### 2. DO REAJUSTE

As partes de forma expressa ajustam o reajuste salarial de **5%** (cinco por cento), sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2023, a partir de 1º de Janeiro de 2024, para todos os empregados das respectivas empresas de transportes, e abrangidos pelo presente instrumento coletivo, ficando expressamente vedado a redução salarial para o enquadramento no piso normativo. As empresas que já concederam reajuste espontâneo a partir do mês de janeiro de 2024 têm direito a proceder a compensação.

As categorias abaixo relacionadas, não poderão perceber salários inferiores aos valores seguintes especificados:

### 2.3. TABELA AJUSTADA

A partir de 1º de JANEIRO de 2024

63 3217-5221 / 2294 - 3225-0116 / 0058 / 99235-8271☎ / 99114 - 0539☎

| <b>FUNÇÃO</b>  | <b>SALÁRIO BASE + gratificação</b> |
|--|------------------------------------|
| <b>Motorista Carreiro</b>  | <b>R\$ 2.634,00</b>                |
| <b>Motorista Carreiro - (BITREM e RODOTREM)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Receberão uma “gratificação de função” correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário base, de acordo com o parágrafo segundo da cláusula terceira.</li> </ul>   | <b>R\$ 2.634,00 + R\$ 263,40</b>   |
| <b>Motorista Carreiro - (TRITREM)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Receberá uma “gratificação de função” correspondente ao mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, de acordo com o parágrafo segundo da cláusula terceira.</li> </ul> <p>Obs.: Doly não considerado vagão.</p>               | <b>R\$ 2.634,00 + R\$ 526,80</b>   |
| <b>Motorista de Caminhão de até 15 toneladas</b>   | <b>R\$ 2.245,00</b>                |
| <b>Motorista de Caminhão acima de 15 toneladas e até 22 toneladas - (BI- TRUCK e similar)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Receberão uma “gratificação de função” correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário base, de acordo com o parágrafo segundo da cláusula terceira.</li> </ul> | <b>R\$ 2.245,00 + R\$224,50</b>    |
| <b>Motorista de Caminhão acima de 22 toneladas</b>   | <b>R\$ 2.634,00</b>                |
| <b>Motorista de Carro Leve (Utilitário e Passeio) - Transporte de Carga</b>  | <b>R\$ 1.927,00</b>                |
| <b>Motorista de Carro Leve (Utilitário e Passeio) - Transporte de Pessoas, exceto para o Serviço de transporte de passageiros/pessoas - locação de automóveis com motorista, de acordo com o parágrafo sétimo da cláusula terceira.</b>  | <b>R\$ 1.927,00</b>                |
| <b>Condutor Operador de Máquina Empilhadeira</b>   | <b>R\$ 1.927,00</b>                |
| <b>Condutor Operador de Máquinas LEVES (trator de pneu simples, minicarregadeira)</b>  | <b>R\$ 2.245,00</b>                |
| <b>Condutor Operador de Máquinas PESADAS</b>   | <b>R\$ 2.716,00</b>                |

|                              |                     |
|------------------------------|---------------------|
| <b>Conferente</b>            | <b>R\$ 2.245,00</b> |
| <b>Ajudante de Motorista</b> | <b>R\$ 1.589,00</b> |

| <b>FUNÇÃO</b>                      | <b>SALÁRIO BASE + 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade (Artigo 193 da CLT).</b> |
|------------------------------------|--|
| <b>Motofretista com Baú</b>        | <b>R\$ 1.589,00 + R\$ 476,70</b>   |
| <b>Motofretista com Carretinha</b> | <b>R\$ 1.927,00 + R\$ 578,10</b>   |

2.4. Ticket Alimentação R\$ 272,00 e Despesas com Viagens - Pernoite R\$80,00.

Ticket Refeição R\$23,00- **PERMANECE O MESMO VALOR DE 2023 (CCT)**

Café da Manhã R\$8,00- **PERMANECE O MESMO VALOR DE 2023 (CCT)**

Despesas Viagens-Almoço R\$26,50- **PERMANECE O MESMO VALOR DE 2023 (CCT)**

Despesas Viagens-Jantar R\$26,50- **PERMANECE O MESMO VALOR DE 2023 (CCT)**

### 3. DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Em duas parcelas – pagamento na folha de março e abril de 2024.

### 4. CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

#### **BASEADO NA DECISÃO DO STF**

**Parágrafo Oitavo:** São considerados tempo de espera as horas em que o motorista profissional empregado ficar aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou do destinatário e o período gasto com a fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computados como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias.

**Parágrafo Nono:** As horas relativas ao tempo de espera serão indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal (§ 9º do art. 235-C, da CLT).

- a) Considerando que não houve trânsito julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5322, considerando o Tema 1.046 do STF, fica autorizado a utilização das mesmas condições previstas Parágrafo Oitavo, Parágrafo Nono (tempo em espera), ressalvado que havendo trânsito e julgado



com a modulação da decisão a empresa deverá se adequar ao teor da decisão de forma imediata.

- b) Fica VEDADO as empresas que já acataram o Acórdão da (ADI) 5322 do STF retroagirem da decisão.

## 5. CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS COM VIAGENS

**AJUSTE no Parágrafo Oitavo, conforme segue:-**

**Parágrafo Oitavo:** O motorista que estiver dirigindo um caminhão que disponha de cabine leito original de fábrica ou esteja devidamente adaptado, desde que ofereça condições confortáveis, para viagens que exijam que o motorista durma/ pernoite no veículo, não receberá o valor relativo a pernoite, sendo resguardado o direito ao recebimento da pernoite pelo ajudante de motorista.

- a) A inobservância por parte da empresa em relação ao parágrafo oitavo, desta cláusula, acarretará penalidade de multa por descumprimento da norma coletiva e outras multas pertinentes à saúde e segurança no ambiente profissional.

## 6. INCLUSÃO DA CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL E SEGURO DE VIDA

No caso de falecimento de seus empregados a empresa concederá um auxílio funeral equivalente ao valor do salário base do motorista de caminhão de até 15 toneladas, a seus dependentes ou conjuge no prazo de 10 (dez) dias do óbito, **as empresas que mantiverem seguro de vida para seus empregados ficará isentas do pagamento.**

**Parágrafo Primeiro:** Com fundamento na Lei nº. 13.103/2015, a empresa é obrigada a contratar seguro de vida aos seus empregados **MOTORISTAS**, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades.

**Parágrafo Segundo:** Serão beneficiários do seguro de vida o próprio empregado e seus herdeiros legítimos ascendentes e descendentes, cônjuge e companheira, conforme prevê a ordem de sucessão no Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** É de total responsabilidade da empresa o pagamento do prêmio à seguradora.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de omissão da empresa na contratação do seguro de vida para os motoristas, esta responderá integralmente pelo valor da apólice, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial do empregado, destinado à cobertura

de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades.

## **07. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS NÃO FILIADOS/CONTRIBUENTES**

De acordo com o (ARE 1018459 - Recurso Extraordinário com Agravo - STF ) e com que fora decidido em Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 08 de março de 2024, a empresa é obrigada a descontar da **folha de pagamento dos empregados NÃO sindicalizados/contribuientes**, ao sistema sindical, a entidade SIMTROMET, a **Contribuição Assistencial (NEGOCIAL)**, previstas no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 8º, inc. IV da CF/88, **assegurando ao trabalhador não sindicalizados/contribuientes o direito de oposição nos termos do parágrafo (QUARTO) , observando as alíneas abaixo:**

- a) A categoria autorizou através da AGE, o desconto da Contribuição Assistencial (NEGOCIAL), para os empregados NÃO sindicalizados/contribuientes, da seguinte forma: percentual de 3% (três por cento) do salário base dos empregados no mês de abril/2024; percentual de 3% (três por cento) do salário base dos empregados no mês de maio/2024; percentual de 3% (três por cento) do salário base dos empregados no mês de junho/2024 e percentual de 3% (três por cento) do salário base dos empregados no mês de julho/2024; limitando o teto de (salário base), o piso maior da tabela, deste instrumento coletivo.
- b) OS EMPREGADOS SINDICALIZADOS E CONTRIBUENTES AO SIMTROMET, FICAM ISENTOS DOS DESCONTOS PREVISTO NESTA CLÁUSULA, TENDO EM VISTA QUE JÁ AUTORIZARAM EXPRESSAMENTE E INDIVIDUALMENTE O REFERIDO DESCONTO MENSAL, PREVISTO EM CLÁUSULA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA, NA QUALIDADE DE FILIADOS E CONTRIBUENTES DO SINDICATO.**
- c) Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses destinados aos descontos, deverão ter o desconto efetuado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente. E de igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos.

**Parágrafo Primeiro:** Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais NEGOCIAL, deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador da contribuição, em boletos próprios fornecidos pelo Sindicato.

63 3217-5221 / 2294 - 3225-0116 / 0058 / 99235-8271☎ / 99114 - 0539☎



**Parágrafo Segundo:** O não pagamento das contribuições no prazo e modo devidos sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, revertidos em benefícios do SIMTROMET, observando o parágrafo seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** O empregador que não efetuar o desconto salarial da contribuição até o terceiro mês posterior ao do vencimento, quando devidamente autorizado o desconto, ou seja, SEM pedido de OPOSIÇÃO pelo empregado, NÃO sindicalizados/contribuintes, ficará proibido de fazê-lo, arcando sozinho com o ônus da contribuição.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizados/contribuintes o direito de desistência/OPOSIÇÃO quanto aos descontos da contribuição assistencial NEGOCIAL prevista nesta cláusula, cujo prazo deverá ocorrer nos 20 (VINTE) dias, contados a partir da vigência da Convenção Coletiva (01.01.2024), ou da data de assinatura do referido instrumento coletivo, caso seja firmado após a data-base da categoria, ou 20 (VINTE) dias após forem admitidos na empresa, a qual deverá ser formulada de forma individual, manuscrita ou quando digitada, em 02 (duas) vias protocoladas pessoalmente, na sede ou nas sub sedes do SIMTROMET, no horário de expediente, sendo que, na sede no prazo estipulado acima, o horário será das 08hs às 16hs, de segunda à sexta-feira e na ausência dos postos de atendimento do SIMTROMET, enviar via CORREIO, COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), para a Sede da entidade Sindical, na cidade de Palmas/TO, aos cuidados do Presidente JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO.

- a) O pedido de desistência/OPOSIÇÃO protocolado tempestivamente implicará na devolução da contribuição assistencial NEGOCIAL.
- b) **A CONCORDÂNCIA EM CONTRIBUIR COM A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DARÁ O DIREITO AO TRABALHADOR NÃO SINDICALIZADOS/CONTRIBUINTES OS SEGUINTE BENEFÍCIOS, ALÉM DA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 01º DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, COM A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 01º DE JANEIRO: ASSISTÊNCIA GRATUÍTA NA CONFERÊNCIA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO; DESCONTOS EM PARCEIROS DO SINDICATO.**

**Parágrafo Quinto:** A empresa é obrigada encaminhar à entidade profissional a relação de empregados que tiverem descontos nos seus salários a favor do Sindicato SIMTROMET da qual conste, além do nome completo, o número do CPF, função exercida, o salário e o valor recolhido, a fim de que se possa emitir o boleto bancário para




SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ser enviado à empresa. A relação deverá ser enviada para o endereço de e-mail da entidade, [boletos@simtromet.org.br](mailto:boletos@simtromet.org.br), entre o vigésimo quinto dia do mês do desconto, até o terceiro dia útil do mês subseqüente.

**08. EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS CLÁUSULAS E PARÁGRAFOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO00017/2023,**

**PERMANECEM INALTERADAS PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024, INCLUSIVE A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS FILIADOS/SINDICALIZADOS E AS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E SINDICAL DOS FILIADOS/SINDICALIZADOS E CONTRIBUINTES, QUANDO DEVIDAMENTE AUTORIZADO OS DESCONTOS, DE FORMA EXPRESSA E INDIVIDUAL, E SE NECESSÁRIO, FICA AUTORIZADO O SIMTROMET FAZER AJUSTES/ALTERAÇÕES.**

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**  
Presidente do **SIMTROMET**

63 3217-5221 / 2294 - 3225-0116 / 0058 / 99235-8271☎ / 99114 - 0539☎

Sede: Rua Alagoas, Qd. NE 14, Lt. 03, Jardim Aurenly I, CEP 77060-174 - Palmas-TO  
Site: [www.simtromet.org.br](http://www.simtromet.org.br) | [sindicatodosmotoristas@gmail.com](mailto:sindicatodosmotoristas@gmail.com)